



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602113-43.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0602113-43.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2022 DANIELA PAMELA DE ARAUJO ARAUNA DEPUTADO ESTADUAL, DANIELA PAMELA DE ARAUJO ARAUNA

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: SUZANY PEDROSA MELO - AL13861, IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. APONTAMENTO DE INCONSISTÊNCIA SEM GRAVIDADE. PARECER MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA.

1. O estudo técnico apontou uma impropriedade, eis que a candidata registrou equivocadamente "serviços de militância" como sobras de campanha não financeiras (Id. 10032537).
2. Sugestão de aprovação com ressalva.
3. Parecer Ministerial em consonância com o Parecer Conclusivo.
4. Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas, nos termos do art. 30, II, §2º da Lei 9.504/97 .

## 6. Contas aprovadas com ressalva.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas de campanha de DANIELA PAMELA DE ARAUJO, candidata eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido (MDB/AL), nos termos do voto do Relator.

Maceió, 21/06/2023

Desembargador Eleitoral EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2022, apresentada por DANIELA PAMELA DE ARAUJO, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido - MDB/AL.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, promovendo-se ampla instrução do feito com o esclarecimento das contas.

Por fim, a Comissão de Exame de Contas de Campanha das Eleições Gerais de 2022 apresentou o Parecer de ID 10035355, opinando pela aprovação das contas, com apontamento de ressalva, em razão da identificação da impropriedade abaixo elencada:

*a) a candidata foi diligenciada para apresentar declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha, a mesma apresentou manifestação nos autos, conforme demonstrativo de id 10032537 e documento de id 10032959, item 4. Entretanto, conforme se observa no documento de id 10032706, referida doação tem como objeto a atividade de mobilização de rua, tendo sido registrada erroneamente na prestação de contas e não corrigida na ocasião em que a prestadora de contas fez a retificadora. Assim, tem por caracterizada a impropriedade na prestação de contas retificadora.*

Oficiando nos autos, o Ministério Público opinou (ID 10036967) pela aprovação das contas com ressalva, nos termos propostos pelo setor técnico.

É o que de relevante há para o relatório.

## VOTO

Cuidam os autos de prestação de contas de DANIELA PAMELA DE ARAUJO, candidato eleito ao cargo de Deputado Federal pelo Partido - MDB/AL.

A prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e se compõe das informações e peças previstas no Art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após a instrução processual, restou apenas uma impropriedade formal, sem comprometimento do exame material das contas.

Da análise dos autos, alcanço conclusão semelhante ao quanto opina o Ministério Público, no sentido de que as presentes contas de campanha merecem aprovação, com apontamento de ressalva, conforme recomendado pelo setor técnico, eis que a candidata registrou equivocadamente "serviços de militância" como sobras de campanha não financeiras (Id. 10032537).

Assim, efetivamente alcançado o exame material que é o objetivo principal da fiscalização, confirma-se a aprovação das contas, porém, como dito, com a anotação da ressalva. Alcanço tal conclusão exclusivamente em razão de constatar que foi possível verificar todos os recursos que ingressaram na campanha, segundo as declarações que se encontram nos autos, sendo possível identificar não apenas a licitude de origem, como também da regularidade do emprego dos aludidos recursos.

A inconsistência em apreço constitui vício de baixa potencialidade, de modo que não impediu o pleno conhecimento da economia da campanha, sendo possível identificar toda a movimentação econômica declarada.

Desse modo, erros materiais de pequena relevância, no contexto geral das contas, não devem servir como fundamento à desaprovação.

Nesse cenário, como expressamente orienta o artigo 30, II e §2º, da Lei das Eleições:

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade; IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas.

§2o-A. Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o

seu resultado, não acarretarão a rejeição das conta

Ante o exposto, acompanhando o Parecer Ministerial, voto pela aprovação, com ressalva, das contas de campanha de DANIELA PAMELA DE ARAUJO, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido - MDB/AL.

É como voto.

Eduardo Antonio de Campos Lopes

Desembargador Eleitoral Relator